



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO  
Estado de Santa Catarina

**LEI Nº 552/2005**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS CORTADORES DE PEDRA DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, OBJETIVANDO EFETUAR TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Arilton Francisconi Cândido,  
Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros através do Orçamento Geral do Município, para a Associação dos Cortadores de Pedra do Município de Treze de Maio, entidade sem fins lucrativos.

Artigo 2º - O valor a ser repassado para a Associação, é variável de acordo com as necessidades da entidade, sendo limitado ao valor máximo de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais) mensais, perfazendo um valor global máximo de R\$ 24.000,00 ( vinte e quatro mil reais ) para o exercício de 2005.

Parágrafo único – Os repasses poderão ser efetuados de forma parcelada de acordo com a necessidade da Associação, ou de acordo com a disponibilidade de numerários do Município.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados para a manutenção dos equipamentos utilizados na extração de pedra, bem como na aquisição de material de consumo da atividade, pelos associados da Associação.

Artigo 4º - A Associação terá o prazo de até 60(sessenta) dias para aplicação dos recursos e a devida prestação de contas;

§ 1º - A prestação de contas será efetuada mediante demonstrativo de balancete financeiro, acompanhado de documentos fiscais originais ou cópias autenticadas.

§ 2º - Não será permitido o repasse de recursos, sem a prévia prestação de contas da parcela anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO  
Estado de Santa Catarina

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Artigo 6º - O convênio a ser firmado será para atender as necessidades da entidade, durante o exercício de 2005.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 01 de março de 2005.

Arlton Francisconi Cândido  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra

Ailton Ghizzo de Pieri  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO  
Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 011/05

Para a manutenção das atividades da Associação dos Cortadores de Pedra do Município de Treze de Maio, a Prefeitura, participa realizando a transferência de recursos destinados a cobrir parte dos seus custos.

A extração de pedra no município de Treze de Maio, representa atualmente, uma das atividades que utiliza um grande número de pessoas, já que é realizada de forma artesanal, sem a utilização de equipamentos de grande porte. Muitas famílias dependem dos rendimentos desta atividade para a sua sobrevivência. O Poder Público tem obrigação de dar incentivo a tais trabalhadores, tendo em vista a importância social que esta atividade alcançou.

Isto posto, solicitamos dos senhores edis, a aprovação do projeto em questão.

Treze de Maio, 10 de fevereiro de 2005.

Arilton Francisconi Cândido  
Prefeito Municipal